

Contrato de Locação de Veículos

Por este instrumento de contrato de locação de veículo, que se realizam entre si, de uma parte a **Araujo Cardoso Consultoria e Assessoria LTDA**, estabelecida ST CRS 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 269, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato legalmente representado por seu sócio Rafael Gonçalves dos Santos, conforme autoriza o seu Estatuto Social, com inscrição do CNPJ 09.578.148/0001-82, sendo da outra parte, **JULIO CESAR RIBEIRO**, CPF nº 157.915.638-09, RG nº 23.317.105-8 SSP/SP, residente na QD 203, Bloco B Lote 04 Apto 302 – Águas Claras/DF, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. VEÍCULO OBJETO DA LOCAÇÃO:

O veículo objeto deste contrato de propriedade da locadora e, será entregue em inteiramente equipado em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições, excluindo-se apenas desgaste normal dos pneumáticos.

2. O veículo locado será utilizado apenas no território brasileiro e em vias que apresentem condições normais de rodagem. O veículo locado será um **HONDA CIVIC LXS 1.8, CHASSI 93HFB2630FZ227308, ANO E MODELO 2015/2015, PLACA PAA 5319.**

3. DO PREÇO DE LOCAÇÃO

O Locatário pagará referente à locação do veículo o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), calculado com base na tabela de tarifas no valor de R\$ 120,00 a diária de Locadora, da qual o locatário tem pleno conhecimento.

4. DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo do contrato será de 03 meses (01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017), contados da assinatura do presente contrato, e a renovação dependerá de instrumentos próprios, com cláusula e condições próprias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1 – A prorrogação da locação dependerá de prévia anuência escrita da Locadora, ficando o veículo sujeito à imediata busca e apreensão, caso não seja devolvido ao término do contrato.



Folha n°	04
Processo n°	001.000.301.2017
Rubrica	A
Matr.	20617

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

5.1 São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, reconduzir o veículo à oficina do **LOCADOR**, ou onde este indicar, para vistoria, dentro do prazo de revisões periódicas mencionadas no folheto técnico do veículo.

5.2 Arcar com as despesas de combustíveis e lubrificantes necessários ao uso normal do veículo, bem como gastos trabalhistas e previdenciários com motorista por ele contratado ou solicitado, ficando o **LOCADOR** eximido de quaisquer ônus resultantes;

5.3 Arcar com todas as despesas causadas ao veículo locado, se comprovado o mau uso ou utilização indevida, inclusive multas ou quaisquer ônus por infrações à legislação de trânsito;

5.4 Arcar com despesas por acidentes e/ou danos causados a pessoas e/ou coisas, decorrentes do uso do veículo, responsabilizando-se civil e criminalmente;

5.5 Comunicar imediatamente ao **LOCADOR**, a ocorrência de roubo/furto e colisão do veículo e providenciar o respectivo registro policial do fato ocorrido;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** os prejuízos causados por acidentes a veículos de terceiros, quando não cobertos pelo seguro;

5.7 Em caso de furto do veículo o **LOCATÁRIO**, é responsável pelo pagamento de 10% do valor de tabela do veículo.

6. ACIDENTES

6.1 Em caso de acidente em que o **LOCATÁRIO** desrespeitar as cláusulas contratuais e/ou as leis de trânsito, agindo com dolo ou mesmo com imprudência, imperícia ou negligência, arcará integralmente por todos os prejuízos, causados ao veículo, ao **LOCADOR** ou a terceiros que, extrapolarem a importância ressarcida pela Seguradora, com franquia estipulada pela seguradora;

6.2 No caso que se refere o item anterior serão devidos pelo **LOCATÁRIO** os aluguéis e adicionais a ele inerentes, relativos ao período em que o veículo encontrar-se em conserto ou desaparecido.

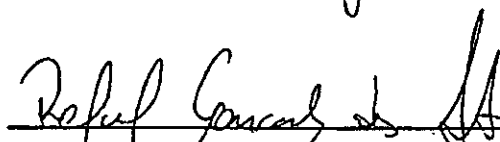


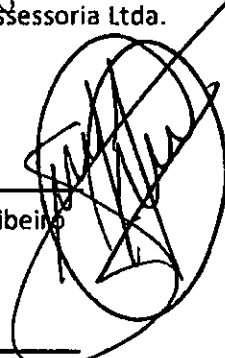
7. SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

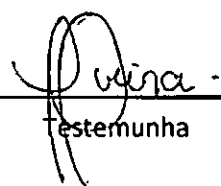
7.1 Fica expressamente proibida a sublocação do bem objeto deste contrato, bem como ceder o veículo para uso de terceiros, sem o prévio conhecimento e anuência expressa do LOCADOR.

8.1 – Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2017.


Araujo Cardoso Consultoria e Assessoria Ltda.


Deputado Júlio César Ribeiro


Testemunha

Folha nº	09
Processo nº	001.000.301.2017
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matr.	20617

Folha nº	182
Processo nº	001.000.236.2016
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matr.	20617

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A CALL OF TECH
E JULIO CESAR RIBEIRO (Deputado) .**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CALL OF TECH**, com sede no Condomínio Estância Jardim Botânico - J-157, CEP -71.680-365, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21452797/0001-38 e INSC/DF Nº 07702868/001-23, neste ato representado por seu representante legal, e do outro lado, **JULIO CESAR RIBEIRO (Deputado)**, RG: 23317105 e CPF: 157.915.638-09, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Informação com matérias de *Política de Brasília e demais que apareçam o nome do deputado JULIO CESAR RIBEIRO (DF)*, publicadas nos principais veículos de mídia impressa do país, blogs, e sites de política de Brasília através de CLIPPING on line.

Parágrafo único – Para garantir essa iniciativa, a **CALL OF TECH** propõe a entrega dos serviços no formato PDF e envio diariamente, por email, até as 7h, podendo haver complementos em função da circulação e atualização dos jornais. Nos finais de semana o envio se dará até as 10h. O envio nos feriados será ajustado caso a caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pela efetiva prestação dos serviços ora pactuados na cláusula Primeira o **Deputado JULIO CESAR RIBEIRO** pagará a **CALL OF TECH** a remuneração mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), através de depósitos no Banco do Brasil, agência: 2887-8, conta corrente: 20593-1, em nome de PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA 03962825126.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento é firmado por prazo indeterminado, a partir de **01 de AGOSTO de 2016** e podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mesmo durante o prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de notificação, hipótese em que não recairão sobre as partes quaisquer ônus, multas ou encargos.

[assinatura]

22/08/16 P.D.

Folha n°	10
Processo n°	001 000301 2017
Rubrica	X
Matr.	20617

Folha n°	183
Processo n°	001 0002352d6
Rubrica	A
Matr.	20617

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Brasília/DF.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato.

Brasília - DF, 01 de agosto de 2016.

Pedro O.P. Souza

CALL OF TECH

Pedro de Oliveira Paiva e Souza 03962825126

JULIO CESAR RIBEIRO

